



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23910187 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/SATOP

1. SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

2. OBJETO: Manutenção corretiva de equipamento profissional da Rádio e TV.

3. JUSTIFICATIVA: A Diretoria Executiva de Comunicação (DIRCOM), cuja missão é tornar públicos os atos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desenvolve diversas ações de divulgação institucional com o objetivo de facilitar o conhecimento e o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Diante disso, solicitamos a manutenção corretiva do(s) equipamento(s), a fim de garantir a funcionalidade do sistema tecnológico de produção audiovisual, essencial para a continuidade e a qualidade das atividades de comunicação institucional.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	DEFEITO(S) APRESENTADO(S)
01	01 UN.	CÂMERA 1 SONY HXR-NX5R Patrimônio 7529282-3	1. Atualização de foco (Ajuste de back focus com jig Flange Back adjustment.) 2. O equipamento apresenta falha no Slot A.

5. PRAZOS:

Solicitação do serviço: Após a emissão do empenho.

Entrega do(s) equipamento(s): 30 dias.

Comunicar por e-mail, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras.

5.1. Garantia:

O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo.

As peças e componentes novos e originais substituídos terão prazo de garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, ou o recomendado pelo fabricante.

6. VISITA TÉCNICA:

6.1. Será facultado aos interessados a visita técnica para obter informações necessárias, correndo por sua conta os custos respectivos;

6.2. A visita deverá ser individual por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante, agendada no horário entre 09h às 11h30 e 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3306-3182/3936 ou pelos e-mails: fernando.palhares@tjmg.jus.br; igor.miguel@tjmg.jus.br

6.3. Em nenhuma hipótese a contratada/licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução da manutenção, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

6.4. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante;

7. CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA:

7.1. A CONTRATANTE será responsável pelo envio do equipamento à CONTRATADA. Caberá à CONTRATADA a devolução do equipamento com os devidos reparos à CONTRATANTE, sendo que o custo referente ao reenvio deverá estar incluído nos serviços contratados.

7.2. Realizar emissão de documentos fiscais quando exigidos,

7.3. Responsabilizar-se, totalmente, pela integridade e segurança do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a emitir todo e qualquer documento fiscal para efeito de transporte do(s) equipamento(s), quando retirado ou entregue na CONTRATANTE;

7.5. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser entregue(s) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE na DIRCOM/SATOP (RAMAIS 3936 e 3167)- Avenida Afonso Pena, 4001- 13º andar, Bairro Serra, CEP: 30130-911 - Belo Horizonte – MG, embalado(s)/protegido(s), de modo a não sofrerem danos no transporte.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

- 8.1 Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste documento.
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do serviço.
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetivado em desacordo justificando as razões da recusa.
- 8.4 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto.
- 8.5 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.6 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Executar o objeto, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições.
- 9.2 Noticiar imediatamente ao TRIBUNAL quaisquer problemas que ocorram com os equipamentos e materiais, bem como relativos ao transporte dos mesmos, que venham a causar transtorno à execução do objeto.
- 9.3 Indicar o nome do representante da CONTRATADA, responsável pela gestão do objeto, inclusive informando o e-mail, endereço e telefone do escritório da CONTRATADA.
- 9.4 Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 9.6 Manter, durante a vigência do objeto ora contratado, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7 Manter, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

10. MULTAS MORATÓRIAS:

- 10.1. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
- 10.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.3. Moratória de até 3% (três) por cento sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1.** O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário adjudicado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas.
- 11.2.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 11.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela EMPRESA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 11.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela EMPRESA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:
 - a)** indicação do objeto deste Termo de Referência.
 - b)** indicação do número do processo de compra.
 - c)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
 - d)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

e) conta bancária.

11.4. A EMPRESA deverá encaminhar a Nota Fiscal para o Serviço de Apoio Técnico e Operacional de Produção de Audiovisual - SATOP, situada na Avenida Afonso Pena, nº. 4.001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

11.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa desta contratação:

a) Documento fiscal preenchido;

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo setor requisitante.

c) A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da EMPRESA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

11.7.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

11.8. O pagamento será depositado na conta bancária da EMPRESA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na [Portaria da Presidência 7.195/PR/2025, de 24 de abril de 2025](#)

11.8.1. Os pagamentos devidos à EMPRESA dependerão da efetiva entrega dos produtos.

11.9. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

11.10. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da EMPRESA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.11. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à EMPRESA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.11.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a EMPRESA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

11.11.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

11.11.3. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da EMPRESA,

11.12. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da EMPRESA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.14. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a EMPRESA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Padrão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

13.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

13.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

13.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

13.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Palhares Capreta, Coordenador(a) de Serviços**, em 18/09/2025, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23910187** e o código CRC **53B8E7C6**.